

PROCESSO Nº 1066/18

PROTOCOLADO Nº 15.191.324-5

DATA: 09/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 52/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NEWTON FREIRE MAIA

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1625/18 - Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia, do município de Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Estrada da Graciosa, KM 20, município de Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 75/16, de 11/01/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 696/15, de 09/12/15, pelo prazo de dez anos, de 01/01/16 a 31/12/25.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 948/06, de 20/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1059/08, de 14/03/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3240/15, de 07/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 348/15, de 25/08/15, pelo prazo de cinco anos, de 14/03/13 a 14/03/18.

PROCESSO Nº 1066/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 441/18, de 30/06/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo, em 19/07/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 332 e 351)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 351/18, de 03/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 378)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3590/18, de 22/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 383)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente– Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O prédio, bem como, a pintura dos ambientes, tanto interna quanto externa, apresentam-se em bom estado de conservação. As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar. A iluminação do prédio é apropriada, no pátio existem refletores em todas as áreas livres, além de arborização e jardinagem, deixando o ambiente acolhedor.

(...) As condições de acesso são satisfatórias, com disponibilidade de transporte coletivo e transporte escolar para atendimento aos alunos de bairros e cidades mais distantes da escola.

(...) **Laboratório de Informática:** são dois, sendo o primeiro compartilhado com computadores do Paraná Digital, Proinfo e do Programa Brasil Profissionalizado. O segundo, com computadores doados através da Fundação VITAE/RJ, além de computadores adaptados para o uso dos alunos do regime de internato. Todos os laboratórios possuem Internet.

PROCESSO Nº 1066/18

(...) **Laboratório de Ciências Naturais:** possui quatro, para atividades específicas, são eles: Análise Físico - Químico da Água; Microbiologia e Biologia; Ar, Solos e Resíduos; e de Física. Todos possuem mobiliário, materiais permanentes e de consumo, necessários ao atendimento da Proposta Pedagógica Curricular.

(...) **Biblioteca:** possui um espaço físico arejado, com boa iluminação natural e artificial, com acervo bibliográfico de 3415 exemplares técnicos, destes 157 unidades são específicos para o Curso Técnico em Meio Ambiente.

(...) **Espaços para atividades físicas e de lazer:** conta com uma sala de jogos, sala ambiente, quadra poliesportiva coberta.

(...) **Acessibilidade:** existem três sanitários adaptados, um em cada piso, elevador, escadarias com guarda-corpo e corrimãos.

(...) **Certificado de Conformidade** nº 1165, de 31/07/17, válido até 31/07/18.

(...) **Licença Sanitária** válida até 20/04/19.

(...) **Convênios** com: Metalúrgica Schwarz S/A, Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas, Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA e Prefeitura Municipal de Quatro Barras.

(...) o diretor (...) vem respeitosamente informar que **deixou de cumprir o prazo** legal do referido protocolado, em razão dos motivos a seguir: o coordenador do curso em questão pediu afastamento por motivos pessoais e seguindo orientações legais, mas não foi suprido sua função, ficando a vaga aberta durante o segundo semestre de 2017. A secretária, que é também responsável pela vida legal da instituição de ensino encontra-se com muitos problemas de saúde, dificultando a agilização e organização dos documentos para compor o processo.

A **Avaliação Interna do Curso**, às fls. 347 e 348, encontra-se descrita nos quadros abaixo:

Sem./Ano	Semestr e	Matriculados	Desistente s	Reprovado s	S/ Frequência	Aprovados
1º /2013	1º	36	6	0	10	20
	2º	17	4	0	1	12
	3º	10	3	0	0	7
2º / 2013	1º	41	14	0	6	21
	2º	22	1	0	4	17
	3º	12	0	1	0	11
1º /2014	1º	36	3	1	24	8
	2º	25	5	0	0	20
	3º	18	0	1	0	17
2º / 2014	1º	-	-	-	-	-
	2º	9	1	0	0	8
	3º	20	0	0	0	20
1º /2015	1º	-	-	-	-	-
	2º	-	-	-	-	-

PROCESSO N° 1066/18

	3º	8	0	0	0	8
2º / 2015	1º	-	-	-	-	-
	2º	-	-	-	-	-
	3º	-	-	-	-	-
1º / 2016	1º	34	4	0	0	30
	2º	-	-	-	-	-
	3º	-	-	-	-	-
2º / 2016	1º	53	8	0	21	24
	2º	30	5	2	0	23
	3º	-	-	-	-	-
1º / 2017	1º	48	11	0	18	19
	2º	23	2	0	0	21
	3º	23	1	0	0	22
2º / 2017	1º	44	9	1	16	18
	2º	19	3	1	1	14
	3º	21	1	0	0	20

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 352)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 330, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

A coordenação de curso, de estágio e o corpo docente, às fls. 343, 344, 369 e 370, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, exceto pelos docentes que ministram as disciplinas de Informática Aplicada e de Metodologia Científica e Comunicação, que possuem habilitação em Biologia, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR, que dispõe:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

PROCESSO N° 1066/18

O Certificado de Conformidade expirou em 31/07/18, com o processo em trâmite, e sua atualização está em andamento, de acordo com justificativa à fl. 375.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente– Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1296 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia, do município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 14/03/18 a 14/03/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Informática Aplicada e de Metodologia Científica e Comunicação.

PROCESSO N° 1066/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP em exercício